

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002073/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061179/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.086840/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CURSOS E TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROVEDORES DE INTERNET DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SINDIERJ, CNPJ n. 09.316.792/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIS LOPES DA CUNHA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seu Procurador, Sr(a). LUIZA PAULA GOMES ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Equipamentos de Informática, Lan House, Cyber Café**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de outubro de 2015, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade Meio: ----- R\$ 885,98,00 (Salário mês)

Piso mínimo Profissional

b) Digitador: ----- R\$ 1.064,28 (Salário mês)

c) Técnico Profissional de Informática: ----- R\$ 1.164,43 (Salário mês)

d) Analista de Sistemas e Assemelhados: ----- R\$ 1.746,65 (Salário mês)

e) Instrutor de Informática e Assemelhados: ----- R\$ 12,10 (Salário hora aula)

Parágrafo Primeiro – Os pisos referenciados no caput desta cláusula equivalem à jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

Parágrafo Segundo – O piso salarial de **atividade meio** será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres, Atendente de Lan House, Cyber Café e Assemelhado; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como Digitador ou Técnico Profissional de Informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por **digitador** o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho nas respectivas tarefas.

Parágrafo Quarto – Entende-se por **técnico profissional de informática**, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como aqueles efetivados em urnas eletrônicas, com a retirada da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

Parágrafo Quinto – Entende-se por **analista de sistemas**, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

Parágrafo Sexto - Entende-se por **instrutor de informática** aquele que possua qualificação profissional e ministre aulas específicas em cursos de informática. O salário aula descrito na alínea "e" acima, compreende a hora composta de 60 (sessenta) minutos. É facultado às empresas, a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, independentemente da previsão do artigo 443, §2º CLT. Nesta modalidade de contratação, caso haja rescisão antecipada do contrato por qualquer das partes, será devido pela parte que promover a rescisão indenização equivalente a 10% (dez por cento) dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato.

Parágrafo Sétimo – Equipara-se ao piso salarial de técnico profissional de informática todo cargo/função que exija apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Oitavo – Equipara-se ao piso salarial de Analista de Sistemas todo cargo/função que exija curso superior específico completo na área de informática/tecnologia da informação.

Parágrafo Décimo – Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido; tratamento de imagens; malotes de clientes; digitação de documentação não capturada pelo sistema de automação bancária, cheques e cadastro de contas; conferência de listagens; manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de técnico profissional de informática estabelecido no caput da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

Parágrafo Décima Primeira – Aos empregados citados no parágrafo anterior, às empresas ajustarão o pagamento de salário por hora, diária ou mês, tendo por base os respectivos pisos normativos fixados na presente cláusula ou por seus próprios salários, observadas as proporcionalidades das cargas horárias laboradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL GERAL

A partir de 1º de outubro de 2015, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos) sobre os salários-básicos praticados a partir de 1º de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que ingressaram entre novembro de 2014 e setembro de 2015, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de outubro/2014	10,06%
Ingresso no mês de novembro/2014	9,22%
Ingresso no mês de dezembro/2014	8,38%
Ingresso no mês de janeiro/2015	7,54%
Ingresso no mês de fevereiro/2015	6,70%

Ingresso no mês de março/2015	5,86%
Ingresso no mês de abril/2015	5,02%
Ingresso no mês de maio/2015	4,18%
Ingresso no mês de junho/2015	3,34%
Ingresso no mês de julho/2015	2,50%
Ingresso no mês de agosto/2015	1,66%
Ingresso no mês de setembro/2015	0,82%

Parágrafo Segundo – Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 (trinta) dias e após o dia 17 (dezesete) nos meses de 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo Terceiro – Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e plano de cargos, nos termos da Instrução Normativa Nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA QUINTA - PROGR DE MANUT DE POSTOS DE TRABALHO: REAJUSTE E PISOS SALARIAIS ESPECIAIS

Cria-se o Programa de Manutenção de postos de Trabalho, com base nos critérios que se seguem:

Parágrafo Primeiro – O período de vigência do Programa de Manutenção de Postos de Trabalho é de 6 (seis) meses, vigendo de 1º de setembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016, com a respectiva contrapartida de desmembramento do índice de reajustamento para os salários e os pisos salariais.

Parágrafo Segundo – A Empresa que desejar, poderá aderir ao programa em até 30 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, enviando e-mail para o SEPRORJ (TI RIO), comunicando sua decisão de aderir ao programa e colocando anexo ao e-mail a GFIP da competência de setembro de 2015, comprovando assim, o número de postos de trabalho, através de seu representante legal.

Parágrafo Terceiro – Ao ingressar no referido programa, a empresa aderente estará se comprometendo a manter o número de postos de trabalho, constantes no mês de fevereiro de 2016, idênticos ao mês de setembro de 2015. Ao final dos 6 meses, a empresa deverá enviar novamente GFIP da competência de fevereiro de 2016, para demonstrar que manteve o número de postos de trabalho.

Parágrafo Quarto – Não se trata de um programa de estabilidade para os empregados, mas sim de manutenção de postos de trabalho. A empresa poderá demitir durante esse período, porém deverá contratar novo empregado, sendo permitido uma rotatividade máxima de 10% de seu quadro funcional. Estão excluídos desse cálculo, as perdas de contratos, totais ou parciais, desde que comprovado pela empresa, bem como os pedidos de demissão.

Parágrafo Quinto – A empresa aderente ao programa, a partir de 1º de setembro de 2015, reajustará os salários-básicos no percentual de 6,04% (seis inteiros e quatro centésimos), sobre os salários-básicos praticados a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015 e o índice restante de 4,02%, (quatro inteiros e dois centésimos), a partir de 1º de março de 2016, complementarmente sobre os salários e pisos salariais praticados a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015.

Parágrafo Sexto – Os empregados que forem demitidos ou que pedirem demissão no período de vigência do programa, receberão por ocasião do pagamento das verbas rescisórias a aplicação da integralidade do reajuste salarial, ou seja, 10,06% (dez inteiros e seis centésimos).

Parágrafo Sétimo – Os empregados que tirarem férias no período do programa, receberão seus salários de férias, idênticos aos que vinham recebendo normalmente, ou seja, sem o acréscimo do índice complementar restante.

Parágrafo Oitavo – Os Pisos Salariais nas Empresa Aderentes ao Programa de Manutenção de Postos de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2015 e até o final do programa, em 29 de fevereiro de 2016, não poderão ser inferiores aos pisos abaixo relacionados e após esse período os valores dos pisos salariais, serão os dispostos na Clausula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Atividade meio: R\$ 853,62 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

- b) Digitador ----- R\$ 1.025,41 (salário mês)
- c) Técnico Profissional de Informática ----- R\$ 1.121,90 (salário mês)
- d) Analista de Sistemas ----- R\$ 1.682,85 (salário mês)
- e) Instrutor de Informática e Assemelhados: ----- R\$ 11,66 (Salário hora aula)

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO FUNÇÃO/PROMOÇÃO

Fica assegurado ao empregado que foi promovido o direito de receber o salário pertinente à nova função, observando-se o disposto no artigo 461 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Na falta de estipulação do salário, ou não havendo comprovação sobre a importância ajustada, o promovido terá direito a perceber salário igual ao do funcionário que, na mesma empresa, fizer serviço semelhante ou no valor que for habitualmente pago a este.

Parágrafo Segundo – O empregado que for promovido poderá ficar em período de experiência nesta nova função por 3 (três) meses;

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá pagar o novo salário de promoção retroativo ao início do período de experiência na hipótese do empregado ser aprovado para a nova função;

Parágrafo Quarto – Se o empregado não se adaptar a nova função poderá a empresa fazê-lo voltar para sua antiga atividade, recebendo o salário anterior à promoção, sem que tal ato acarrete em alteração prejudicial do contrato de trabalho, ou rebaixamento funcional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2015, as empresas poderão pagar metade da gratificação de Natal (do ano de 2016) até o último dia útil de junho de 2016, tomando-se como base o salário de junho, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião do gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

Parágrafo Único: A regra descrita no *caput* será aplicável também para a gratificação de natal do ano de 2017, que poderá ser paga até o último dia útil de junho de 2017.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, durante a semana e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, a partir do depósito da presente convenção.

Parágrafo Primeiro – Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma do art. 59 § 2º e § 3º da CLT.

Parágrafo Segundo – Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Quarto – As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa por escrito da empresa, mediante utilização de e-mail pessoal ou corporativo ou através de documento impresso, fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nessa situação.

Parágrafo Primeiro – Na notificação citada no caput desta cláusula deverá constar o início e fim do período de Sobreaviso.

Parágrafo Segundo – O percentual de remuneração previsto no *caput* desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento à presente Convenção Coletiva, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e disposto na Lei nº 10.101, de 30/11/2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa, a partir de 1º de outubro de 2015, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O valor de cada tíquete será de R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavo) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Segundo – As empresas que fornecem o benefício do Auxílio Refeição em valores acima do mínimo estipulado nesta cláusula deverão reajustar os mesmos, em 5,03% (cinco inteiros e três centésimos).

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete alimentação, desde que haja expressa e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

Parágrafo Quinto – A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas que estejam localizadas em áreas de difícil acesso a restaurantes, com distância a partir de 2 quilômetros, e desde que tenham local apropriado, poderão fornecer refeições prontas diariamente aos seus empregados, caso em que se considerará, para todos os efeitos legais, cumprida a concessão do benefício estipulado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 1 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

Parágrafo Nono – Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em até 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, natureza remuneratório, seja ou não oriundo do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outros, para todo e qualquer fins de direito, a exemplo do disposto na OJ-SDI 133.

Parágrafo Décimo – As empresas poderão, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Em caso de concessão de auxílio-doença e auxílio-acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente a 100% (cem por cento) da diferença apurada entre a importância recebida do INSS e o salário recebido mensalmente, durante os 6 (seis) primeiros meses da licença.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo – O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

Parágrafo Terceiro – Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o caput desta cláusula, haverá uma carência de 12 (doze) meses de trabalho, contados a partir do retorno da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença e auxílio-acidentário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.118,92 (mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Com base no disposto no §1º do Artigo 389 da CLT combinado com o disposto na Portaria nº 3.296/1986 do MTE, as empresas reembolsarão, na vigência do contrato de trabalho, a título de Auxílio Creche, até o valor mensal limite de R\$ 165,09 (cento e sessenta e cinco reais e nove centavos), para cada filho, pelo período de 7 (sete) meses após o retorno da licença maternidade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 40 EMPREGADOS

As empresas com CNPJ no Estado do Rio de Janeiro que possuam até 40 (quarenta) empregados que optarem por aderir ao Termo de Adesão deverão observar o que segue, no que toca ao cumprimento da Cláusula 16ª (Auxílio Refeição), da Cláusula 17ª (Benefícios Indiretos) e da Cláusula 18ª (Auxílio Creche):

Parágrafo Primeiro – Preencher o Termo Adesão conforme o modelo constante no Anexo a esta Convenção Coletiva e, posteriormente, imprimir 3 (três) vias e assinar as mesmas;

Parágrafo Segundo – Entregar na recepção do SEPRORJ (TI RIO) as 3 (três) vias do Termo de Adesão assinadas com a seguinte documentação:

- a) Comprovante de pagamento das Guias de GRCS (guia de recolhimento de contribuição sindical) recolhida para o SEPRORJ (TI RIO) referente aos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Comprovante de pagamento das Guias de GRCS (guia de recolhimento de contribuição sindical) recolhida para o SINDIERJ referente aos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Comprovante do pagamento da Contribuição para Fortalecimento Sindical Laboral prevista na Cláusula Quadragésima Quinta desta Convenção Coletiva referente ao ano de assinatura do Termo de Adesão junto com a listagem contendo os nomes dos empregados que sofreram o referido desconto ou cópia da carta de oposição apresentada pelos empregados da empresa;
- d) Ato Constitutivo (como por exemplo, Contrato Social, Última Alteração Contratual, Estatuto Social);
- e) Última GFIP – relatório analítico (guia de recolhimento de FGTS)

Parágrafo Terceiro – Após cumprido o previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, as empresas que optarem pela concessão parcial do Auxílio Refeição e/ou Benefício Indireto, deverão conceder o mesmo reajuste aplicado às cláusulas 16ª e 17ª da presente Convenção.

Parágrafo Quarto – Após cumprido o previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula as empresas que optaram pela não concessão do Auxílio Refeição e/ou Benefício Indireto deverão, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da assinatura do Termo de Adesão, obrigatoriamente, conceder aos seus empregados, seguro de vida cuja cobertura seja de, no mínimo, R\$ 11.000,00 (onze mil reais). As empresas deverão ainda envidar esforços no sentido de possibilitar que o empregado, ao ser desligado sem justa causa, tenha a opção de permanecer no seguro, que passará a ser de sua total responsabilidade;

Parágrafo Quinto – Os efeitos do Termo de Adesão começarão a vigorar a partir da data de sua assinatura, não retroagindo ao período em que a empresa ainda não havia aderido ao mesmo.

Parágrafo Sexto – As empresas que já aderirem ao Termo de Adesão deverão anualmente, no mês de maio, enviar ao SINDIERJ o comprovante de pagamento da Guia de GRCS (guia de recolhimento de contribuição sindical) recolhida para o SINDIERJ;

Parágrafo Sétimo – As empresas que já aderirem ao Termo de Adesão deverão permanecer adimplente com o recolhimento da contribuição sindical patronal recolhida para o SEPRORJ (TI RIO), sob pena do Termo de Adesão celebrado perder a validade;

Parágrafo Oitavo – As empresas que já aderirem ao Termo de Adesão deverão semestralmente, no mês de janeiro e no mês de junho, enviar ao SINDIERJ e ao SEPRORJ (TI RIO) a última GFIP – relatório analítico (guia de recolhimento de FGTS);

Parágrafo Nono – As empresas que celebraram o Termo de Adesão até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva terão o benefício descrito no caput da presente Cláusula estendido para a Cláusula 18ª (Auxílio Creche).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

A empresa a partir de 1º de outubro de 2015, concederá a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 134,57 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento destes benefícios se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no §3º desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto, sempre o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula, como também será permitida a distribuição de benefícios diferenciados entre os beneficiários, não constituindo, tais escolhas, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia.

Parágrafo Terceiro – A lista de Benefícios Indiretos passa a ser a seguinte:

- a) Seguro de Assistência Médico-Hospitalar (Plano de Saúde);
- b) Seguro para Assistência Odontológica (Plano Odontológico);
- c) Auxílio-Formação;
- d) Vale Alimentação (compras em supermercado);
- e) Fornecimento de Cesta-Básica;
- f) Ampliação do valor-hora do tíquete refeição e/ou alimentação;
- g) Vale Combustível.

I) Entende-se como auxílio- formação: o custeio de formação em nível fundamental, médio, superior, pós-graduação, extensão, mestrado, doutorado, cursos e provas de certificação técnica.

II) Para efeito do cumprimento da alínea “c” e dos incisos anteriores, o SINDIERJ e/ou o SEPRORJ (TI RIO), firmarão convênios com instituições de ensino e de treinamento a fim de credenciá-las para o cumprimento do benefício previsto nesta Cláusula.

III) O empregado que receber investimentos descritos na alínea “c”, visando seu aperfeiçoamento profissional, em valores acima de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), deverá, a critério da empresa e desde que haja formal concordância do beneficiário, nos casos de pedido de desligamento, reembolsar o empregador os valores investidos sob este título, mediante acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto – Os benefícios abaixo descritos, somente poderão ser concedidos como forma de complementação da cesta de benefícios descrita no §3º para obediência do valor mínimo previsto no caput desta cláusula:

- a) Ampliação do benefício do Vale-Transporte - para utilização de serviços seletivos e especiais;
- b) Concessão de Seguro de Vida.

Parágrafo Quinto – Os benefícios indiretos concedidos aos dependentes do empregado, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Os benefícios de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira, durante o curso do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Os benefícios indiretos, previstos no caput desta Cláusula, serão devidos aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas funções, bem como àqueles que se encontrarem sob licença maternidade e férias.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o benefício indireto concedido na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar será devido aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho durante os 12 (doze) primeiros meses de licença, ou ainda por motivo de auxílio doença durante os 06 (seis) primeiros meses de licença, devendo para tal serem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) O empregado deverá ter mais de um ano de vínculo empregatício com a empresa onde ocorreu o acidente ou a doença;

b) Deverá ser observado um período de carência de 12 meses, contados a partir do retorno do empregado ao trabalho. Caso o primeiro afastamento não complete 6 (seis) meses, ainda que concedido por motivo de licença maternidade, a concessão do benefício durante o segundo afastamento, se dará pelo período remanescente do primeiro afastamento.

Parágrafo Nono – Única e exclusivamente nos casos descritos no parágrafo 8º acima, será facultado ao empregado, desde que o contrato entre o empregador e a operadora preveja tal possibilidade, passados os prazos de cobertura do benefício pelo empregador, e desde que de comum acordo com este, a permanência no Seguro de Assistência Médico Hospitalar fornecido pelo empregador; arcando, neste caso, com os custos integrais do benefício, os quais deverão ser descontados na folha de pagamento. Retornando ao labor, o ônus do benefício retornará à empresa. Caso o empregado não possua, durante o período do afastamento, valores a receber da empresa, caberá a esta o pagamento dos valores, estando compreendido, quando do ato de opção pela permanência no seguro, como devidamente autorizado pelo empregado o desconto em contracheque dos valores adiantados sob tal rubrica quando de seu retorno, de modo parcelado. Será facultado à empresa, no caso de aposentadoria por invalidez de empregado nesta situação, proceder ao desconto dos valores remanescentes a este título, em sua integralidade, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que tais valores não ultrapassem o limite 30% do montante a ser recebido no Termo Rescisório.

Parágrafo Décimo – Será facultado para os empregados que comprovarem o recebimento do benefício indireto em duplicidade, o direito de requerer, mediante ofício, de qualquer das empresas onde estiver registrado como empregado, o recebimento de benefício diferenciado. Caberá à empresa escolhida pelo empregado, o direito de opção por quaisquer dos benefícios constantes no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro – As empresas que optem pela concessão do benefício previsto nesta cláusula, na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar, desde que concedam cobertura para exames, consultas e internação, a exemplo do Seguro oferecido pela UNIMED em parceria com o SEPRORJ (TI RIO), estarão desvinculadas dos valores fixados no caput.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de denúncia ou dúvida quanto ao fornecimento do benefício descrito na alínea “a” desta cláusula, o SINDIERJ deverá solicitar ao SEPRORJ (TI RIO) que intervenha junto à empresa para apresentação de fatura emitida pela administradora do seguro contendo nome dos beneficiários da apólice.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo do disposto anteriormente, os empregados serão descontados em seus salários, em até 1% (um por cento) do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque.

Parágrafo Décimo Quarto – Será facultado às empresas o desconto em percentual diferenciado, desde que sejam provenientes de políticas internas mais benéficas aos empregados e desde que seja devida e expressamente instrumentalizado por via de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre empresa, SINDIERJ e o SEPRORJ (TI RIO).

Parágrafo Décimo Quinto – Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, natureza remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outros, para todo e qualquer fins de direito, a exemplo do disposto na OJ-SDI 133 e do disposto no §2º do artigo 458 da CLT.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No retorno das férias anuais do empregado que houver recebido adiantamento de férias, o empregado poderá solicitar ao empregador, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do seu retorno das férias, um empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas nos meses subsequentes ao mês em que foi concedido o empréstimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO

Desde que autorizadas por seus Empregados, ficam as Empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003.

Parágrafo Único: Com fulcro, em especial nos incisos I e II do artigo 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do artigo 4º da Lei nº 10.820/2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, e 6º do artigo 4º e o inciso I do artigo 5º do Decreto nº 4.840/2003, os Sindicatos convenentes ficam autorizados a apresentar as empresas ora representadas pelo SEPRORJ (TI RIO), acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa se apresentará perante o SINDIERJ ou órgão competente, para a realização do ato homologatório da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstos por Lei, salvo as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – O ato de homologação será gratuito e deverá ser realizado impreterivelmente no primeiro dia útil após o encerramento do período do aviso prévio, quando efetivamente trabalhado, seja qual for a natureza da demissão, ou até o décimo dia útil contado a partir do dia seguinte ao da comunicação de dispensa, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente à sua maior remuneração.

Parágrafo Segundo – A multa estipulada no §1º desta cláusula não se confunde com a multa já determinada pelo §8º do artigo 477 da CLT pelo descumprimento dos prazos previstos no §6º do artigo 477 da CLT, podendo as duas multas, portanto, serem cumulativas, posto que a primeira trata do prazo para a homologação da rescisão de contrato de trabalho e a segunda trata do prazo para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – Não comparecendo o empregado, quando da homologação, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDIERJ, mediante comprovação do envio de carta, telegrama ou e-mail de notificação do ato, o que a desobrigará do cumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do parágrafo anterior, o SINDIERJ fornecerá a empresa uma declaração de que a mesma compareceu no dia e horário marcado para a homologação e de que o trabalhador notificado não compareceu.

Parágrafo Quinto – As obrigações aqui estatuídas deixarão de ter validade no caso do SINDIERJ não apresentar agenda factível para as homologações das rescisões ou nos casos previstos na Instrução Normativa SRT nº 15 de 14 de julho de 2010 expedida pelo MTE, quando houver comprovação do requerimento da marcação de homologação pelo endereço eletrônico da entidade.

Parágrafo Sexto – As empresas deverão, mesmo na hipótese do parágrafo anterior, solicitar ao SINDIERJ o agendamento da homologação dentro do prazo de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente à sua maior remuneração.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O horário normal de trabalho empregado, durante o prazo do aviso será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço por sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Segundo – Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços, bem como, fica vetada a admissão deste empregado na forma de contrato de experiência por este novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- b) O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 9 (nove) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c) O empregado, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa;
- d) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.
- e) O empregado marido ou companheiro de gestante, por 60 (sessenta) dias contados a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprove a gravidez e o período em que a mesma se encontra.

Parágrafo Primeiro – Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea "c" desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele as condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

Parágrafo Segundo – A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os casos de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- c) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o empregado, no curso do período em que o mesmo desfruta das garantias temporárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, devendo, neste caso, considerar como aviso prévio o período restante, coberto por ditas garantias, desde que não seja menor que o aviso prévio legal, caso em que este prevalece.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos do artigo 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual, por período superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário-básico e o menor salário da função exercida. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário-básico do substituto para nenhum efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as seguintes jornadas especiais:

a) Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada diária de 6 (seis) horas (36 horas semanais), na forma do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Os digitadores, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 expedida pelo MTE, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais;

c) Os empregados que trabalham ininterruptamente no preparo e conferência do setor de entrada de dados terão jornada de 30 (trinta) horas semanais em atividades repetitivas e ininterruptas, combinada com jornada de 10 (dez) horas em outra função que não exija esforços repetitivos, divididas tais jornadas, igualmente, pelos dias trabalhados;

d) A jornada diária dos digitadores, e a parcial de 30 (trinta) horas dos empregados caracterizados pela alínea "c", deverá observar a seguinte conformação:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;

10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;

10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;

10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

As empresas abonarão a cada ano uma falta do empregado para tratar de assunto particular, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Ter o empregado mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa; e

b) Não possuir, no ano, faltas injustificadas, bem como advertência, notificação e/ou suspensão.

Parágrafo Único: O empregado escolherá o dia a ser abonado de comum acordo com a empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por e-mail, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar desde que

comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço, devendo a referida comprovação ser feita por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – A compensação desta falta será acordada entre as partes devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da realização de cada prova escolar obrigatória, bem como não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – Passados os 30 (trinta) dias úteis de que trata o parágrafo anterior sem a devida compensação, a empresa poderá efetuar o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da empresa não ter disponibilizado horário, além da jornada normal de trabalho do empregado, deverá ser abonada a falta relativa à hipótese de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do artigo 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria instituição de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS

De acordo com o disposto no artigo 1º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE, fica autorizado, pela presente Convenção Coletiva, a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de Trabalho pelas empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As Empresas poderão criar seu Banco de Horas que terá validade somente com a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho homologado pelo SINDIERJ e pelo SEPRORJ (TI RIO), obedecidos os seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro – As horas incluídas no Banco de Horas, não poderão ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser compensadas ou pagas neste período.

Parágrafo Segundo – O parâmetro de compensação de horas será entendido da seguinte forma:

a) As horas compensadas dentro do mês em que foram efetivamente laboradas terão como parâmetro de compensação 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada.

b) Caso não haja a possibilidade de acerto no período a que se refere a alínea “a”, o parâmetro de compensação das horas positivas laboradas no mês seguinte será compreendido como 1 (uma) hora trabalhada, por 1,5 (uma hora e meia) compensada;

Parágrafo Terceiro – Nos casos de compensação nos dias-pontes, a empresa poderá utilizar as horas acumuladas no Banco de Horas no parâmetro de 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada, mesmo que o dia-ponte em questão recaia em mês posterior ao mês em que a hora foi efetivamente laborada, respeitando o ciclo de 120 (cento e vinte dias) dias o qual se refere o parágrafo 1º.

Parágrafo Quarto – Para efeitos do parágrafo anterior, se considera **dia-ponte** o dia útil que recai numa segunda-feira anterior a um feriado que recai numa terça-feira e o dia útil que recai numa sexta-feira posterior a um feriado que tenha recaído na quinta-feira.

Parágrafo Quinto – Serão consideradas como horas positivas, as horas que ultrapassarem a oitava hora do dia nas jornadas normais e à sexta hora do dia nas jornadas de seis horas;

Parágrafo Sexto – As horas negativas poderão ser incluídas no Banco de Hora, sendo sempre utilizado o parâmetro de compensação de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Sétimo – As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (Domingos e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na Cláusula Sétima desta Convenção;

Parágrafo Oitavo – No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de

trabalho, inclusive no caso de férias;

Parágrafo Nono – A compensação das horas positivas apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante acordo entre empregados e empresas, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

Parágrafo Décimo – As Empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

Parágrafo Décimo Primeiro – O empregado que desejar ausentar-se do serviço poderá fazê-lo mediante pré-aviso a empresa, com prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, utilizando-se de suas horas acumuladas no banco de horas. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Décimo Segundo – O empregado que desejar ausentar-se do serviço, mas que não tenha saldo positivo no Banco de Horas, mediante pré-aviso a empresa e desde que haja concordância da mesma, poderá fazê-lo com prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo tais horas negativas serem incluídas no Banco de Horas para futura compensação.

Parágrafo Décimo Terceiro – O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivo de emergência médica, mas que não tenha saldo positivo no Banco de Horas, poderá fazê-lo, devendo tais horas negativas serem incluídas no Banco de Horas para futura compensação e desde que seja comprovado através de declaração de comparecimento a qual deverá ser entregue a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do retorno ao trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto – O ato homologatório para a utilização do Banco de Horas não implicará em nenhum custo para as empresas, no entanto as mesmas deverão estar em dia com o recolhimento da contribuição sindical laboral e contribuição sindical patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO À DISTANCIA (TELETRABALHO OU HOME OFFICE)

Com base no artigo 6º da CLT com redação dada pela Lei nº 12.551/2011, as empresas poderão implementar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da empresa e dos Empregados.

Parágrafo Segundo – Estas políticas poderão ser aplicadas a toda a empresa ou às áreas, aos departamentos ou aos setores específicos da empresa, através de Acordo Coletivo de Trabalho homologado pelo SINDIERJ e pelo SEPRORJ (TI RIO), ou ainda, individualmente, através de previsão no Contrato de Trabalho ou através de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão incluir nestas políticas de flexibilização do local de trabalho, os empregados portadores de deficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O empregado que tenha dependente deficiente poderá ter direito a horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro – Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa e que haja anuência da mesma, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento ou comprovação de União Estável, registrada em cartório;
- c) 01 (um) dia útil em caso de internação ou acompanhamento hospitalar do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, devidamente comprovado, bem como, em caso de necessidade de mais dias e comprovado o fato de ser o empregado o único acompanhante necessário do internado, o mesmo terá direito a se ausentar por até 05 (cinco) dias efetivos de internação, sem compensações laborais futuras.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo Segundo – Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto na alínea “c” só poderá ser utilizado no máximo duas vezes por ano por empregado, independentemente do número de dias que foi utilizado em cada vez, respeitando a regra de 1 (um) dia útil até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. Às empregadas que adotarem crianças até 8 anos de idade serão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392-A da CLT;
- b) 05 (cinco) dias úteis de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, artigo 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;
- c) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;
- d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses, previsto na alínea “d” desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE STRESS

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas com o fito de reduzir o stress:

- a) música ambiente;
- b) plantas nos locais de digitação;
- c) posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração;
- d) reunião com frequência nos setores para discussão dos problemas de cada equipe;
- e) cores neutras, destacando-se pelo verde e evitando-se o branco, o cinza e o preto;
- f) adoção de exames de saúde periódicos que levem em conta fatores específicos da função exercida pelo trabalhador, com o objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais;
- g) proibição do ato de fumar no ambiente de digitação.
- h) realização de ginástica laboral

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

As empresas representadas pelas entidades patronais providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Parágrafo Único: O fato de o empregado ter sido eleito para CIPA, não impede que o mesmo também concorra às eleições de OLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO

Acordam as partes, em complementação à Norma Regulamentadora nº 7, que será dispensada a realização de exame médico demissional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias do último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, expedida pelo MTE.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MÉDICO COORDENADOR

Observando as disposições da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, expedida pelo MTE, que altera a Norma Regulamentadora nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), no seu item 7.3.1.1, ficam as empresas, ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO À PRODUÇÃO DIÁRIA

Para cumprimento da Norma Regulamentadora nº 17 expedida pelo MTE, será disponibilizada, para consulta, a produção diária de cada digitador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMISSÃO DE CAT

Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos e distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (LER/DORT) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o §1º do artigo 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Primeiro – Todo trabalhador que vier a apresentar lesão, devido à doença ocupacional, deverá ser reaproveitado pela empresa em outra atividade, após o retorno da licença médica do INSS.

Parágrafo Segundo – Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais, tanto a patronal quanto a laboral, cópia da CAT emitida conforme previsto no caput desta Cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOENÇAS PROFISSIONAIS: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas promoverão a proteção e prevenção a doenças profissionais, adequando o ambiente de trabalho às seguintes medidas:

a) fornecimento de cadeira regulável na altura do assento a fim de possibilitar uma posição adequada ao Digitador ante a máquina;

b) manutenção da temperatura no ambiente de trabalho nos níveis propícios;

c) após o retorno das férias, durante a primeira semana de trabalho, não poderá ser exigida produção aos digitadores superior a 75% do limite fixado no item 17.6.4, b, da Norma Regulamentadora nº 17 expedida pelo MTE.

Parágrafo Único: Sempre que o **SINDIERJ** tiver necessidade, em face de denúncia concreta, poderá solicitar ao **SEPRORJ (TI RIO)** que intervenha junto à empresa para apresentação do PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) avaliando os riscos existentes no ambiente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput desta Cláusula.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT) - REPRESENTANTES SINDICAIS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, será facultado ao SINDPD-RJ promover a escolha, fora das dependências da empresa, de um representante dos empregados com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores e o Sindicato de classe, nos termos do artigo 11 da Constituição Federal. Este representante terá um suplente que atuará nas ausências do efetivo.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada estabilidade provisória durante o período de mandato, exceto quando a demissão se der por justa causa, devidamente comprovada;

Parágrafo Segundo – O mandato será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS

Segundo lhe faculta o §2º do artigo 517 da CLT, o SINDPD-RJ poderá instituir delegacias ou seções em locais a serem definidos, que terão como objetivo, a proteção não só dos associados, mas de toda a categoria, a melhoria das relações do trabalho e a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva, nas respectivas regiões.

Parágrafo Primeiro – Serão eleitos 3 (três) delegados sindicais, mediante processo eletivo dentre os membros da categoria para exercício de mandato de representação sindical, e gozarão de estabilidade equivalente aos demais dirigentes sindicais;

Parágrafo Segundo – O SINDIERJ poderá solicitar a liberação das funções normais destes dirigentes sindicais, além dos já liberados pela Cláusula 47ª desta Convenção Coletiva, para atuarem como delegados sindicais, arcando o SINDIERJ com o ônus de tais liberações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, em conjunto, liberarão 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDIERJ, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Primeiro – Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 100 (cem) empregados, sendo no máximo 2 (dois) por empresa.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao dirigente sindical que for eleito a escolha pela liberação integral ou parcial. Quanto a quem será escolhido para ficar liberado pelo sindicato será decidido em reunião Plena do sindicato em questão.

Parágrafo Terceiro – Durante todo o período em que os dirigentes sindicais estiverem à disposição do SINDIERJ, caberá ao empregador manter o pagamento dos salários, bem como os benefícios estipulados na Cláusula 16ª e na Cláusula 17ª desta Convenção Coletiva, observando ainda os aumentos normativos que venham a ocorrer.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados o importe de 2% (dois) por cento, sendo descontado 1% nos salários de Outubro de 2015 e 1% nos salários de Novembro de 2015, em benefício do SINDIERJ, conforme deliberação da assembleia os trabalhadores, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado exercer sua oposição ao desconto acima mencionado, através de entrega à empresa de cópia de carta de próprio punho, protocolada no sindicato (SINDIERJ), com a referida solicitação com firma reconhecida, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento normativo.

Parágrafo Segundo - Somente serão aceitas as cartas de oposição ao desconto no SINDIERJ, nos horários compreendidos das 10:00 horas às 14:00 horas.

Parágrafo Terceiro - As empresas terão até o dia 10/11/2015 para repassar os valores da primeira parcela de 01 (um) % e até o dia 10/12/2015 para repassar os valores da segunda parcela de 01 (um) % ao Sindicato (SINDIERJ), mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos por e-mail ou na sede do SINDIERJ, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 446, salas 1406/1407, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.071-000, os depósitos deverão ser efetuados no:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 3225
Conta Corrente: 1057-6

Parágrafo Quarto - Para maior comodidade, as empresas poderão solicitar na sede do SINDIERJ ou através do e-mail sindierjdiretoria.patricia@gmail.com a emissão dos boletos bancários para que as contribuições sejam pagas através de bancos ou casas lotéricas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL

As Empresas que possuam um ou mais dos seguintes códigos da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 1830-0/03, 6190-6/01, 6190-6/02, 6201-5/01, 6202-3/00, 6203-1/00, 6204-0/00, 6209-1/00, 6311-9/00,

6319-4/00, 8219-9/99, 8599-6/99, 8599-6/03, 9329-8/04 e/ou 9511-8/00, com CNPJ (matriz e/ou filial) localizadas no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal, conforme especificado a seguir:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	219,23 (mínimo)
4.000,01 a 30.000,00	100	179,23	-
30.000,01 a 100.000,00	400	929,23	-
100.000,01 a 3.000.000,00	800	1.304,23	-
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	2.054,23	-
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	5.054,23	-
Acima de 10.000.000,00	-	-	10.054,23 (máximo)

Parágrafo Primeiro – A tabela acima mencionada terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2016;

Parágrafo Segundo – Entende-se por categoria econômica o conjunto de empresas, com sede, matriz, filial, sucursal ou equivalente fixada no Estado do Rio de Janeiro, enquadradas na representação sindical do SEPRORJ (TI RIO), assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante as atividades de prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de programação; processamento de dados e congêneres; desenvolvimento e análise de sistemas; elaboração, integração, distribuição, agenciamento, licenciamento, cessão de direito de uso, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; assessoria, consultoria, suporte técnico, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação; bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionadas à informática e/ou tecnologia da informação;

Parágrafo Terceiro – Fica reservado, a direção do SEPRORJ (TI RIO), o direito de atualização e/ou correção da presente tabela, através de assembleia geral especificamente convocada;

Parágrafo Quarto – As empresas associadas, com direito a voto nas assembleias gerais, têm o direito de optar pelo pagamento da contribuição prevista no caput na forma de mensalidade de associados, regularmente aprovada na assembleia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano;

Parágrafo Quinto – O cálculo para pagamento da referida contribuição será feito com base no capital social da empresa. Para as que não estejam obrigadas ao registro do capital social, bem como para aquelas com sucursais, filiais, agências ou correlatas no Estado do Rio de Janeiro, o cálculo deverá ser feito através da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior;

Parágrafo Sexto – O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês junho de cada ano, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO);

Parágrafo Sétimo – Havendo qualquer mudança, o SEPRORJ (TI RIO), deverá proceder às informações cabíveis em tempo hábil;

Parágrafo Oitavo – Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENTREGA DE GUIAS AO SINDIERJ

As empresas deverão encaminhar a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) ao SINDIERJ, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, com a relação do(s) empregado(s) admitido(s), contendo o nome do empregado, salário e data de admissão, toda vez que houver uma contribuição descontada para o sindicato laboral pela empresa, a fim de possibilitar a entidade Sindical Laboral, o controle da categoria por ele representada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT

O SINDIERJ colocará quadros de avisos nas empresas, destinados ao material informativo sindical e divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seus informes sejam dados com urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O SINDIERJ poderá, ainda, disponibilizar o material em referência através de seu site, ou por meio eletrônico para a empresa.

Parágrafo Segundo – O SEPRORJ (TI RIO) poderá colocar quadro de avisos no SINDIERJ, destinado a notícias sindicais e trabalhistas, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES AO SINDIERJ

As empresas descontarão em folha de pagamento, uma vez autorizado pelos empregados, o valor de sua mensalidade/contribuição, correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases em favor do SINDIERJ.

Parágrafo Primeiro – Os valores referentes às mensalidades sindicais devidas ao SINDIERJ deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede do SINDIERJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3225

Conta Corrente: 1057-6

Parágrafo Segundo – As empresas deverão emitir uma relação nominal ao SINDIERJ, contendo a data de admissão, os salários, funções e o valor recolhido de cada empregado até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de competência do pagamento, por e-mail sindierjdiretoria.patricia@gmail.com, ou na sede do sindicato, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 446, salas 1006/1407, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.071-000, com até 5 (cinco) dias de antecedência, dos respectivos vencimentos, para a emissão do boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento pela empresa do parágrafo anterior desta cláusula implicará no recolhimento da dívida desta com o SINDIERJ. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos e multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

Parágrafo quarto – Fica assegurado ao empregado exercer sua oposição ao desconto acima mencionado, através de entrega de carta protocolada no sindicato (SINDIERJ), com a referida solicitação, até 03 (três) dias úteis após o referido desconto.

Parágrafo quinto – Somente serão aceitas as cartas de oposição, se redigida de próprio punho e entregues ao SINDIERJ, nos horários compreendidos das 10:00hs às 14:00hs, pessoalmente.

Parágrafo sexto – Compete ao SINDIERJ informar às empresas, com antecedência suficiente, qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades, bem como os nomes dos empregados que eventualmente manifestarem oposição ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

Em consonância com o disposto nos artigos 513, 607 e 608 da CLT, em complementação aos artigos 27, 28 e 29 da Lei 8.666/1993, assim como em complementação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista na Lei nº 12.440/2011 e por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, contratação por setores privados, homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato laboral ou a outro órgão competente, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – A certidão referida no caput desta cláusula também deverá ser apresentada pela empresa na hipótese de celebração de acordo coletivo de trabalho, bem como na hipótese de utilização dos benefícios e vantagens coletivos prospectadas pelo sindicato laboral e /ou pelo sindicato patronal em favor da categoria.

Parágrafo Segundo – Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista sindical cumulado perante os órgãos de Representação, e será expedida em conjunto pelo SINDIERJ e pelo SEPRORJ (TI RIO), assinada por seus respectivos presidentes e/ou diretores, ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a devida solicitação, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se obrigações trabalhista e sindicais:

- a) Cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação Laboral vigente;
- b) Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal e da Contribuição Sindical Laboral;
- c) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas ao sindicato patronal e ao sindicato laboral;

Parágrafo Quarto – A falta de certidão permitirá as empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Quinto – Visando não prejudicar o trabalhador no recebimento de seus direitos, a ausência de apresentação da certidão de que trata esta cláusula no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, não obstará o ato homologatório, mas, contudo, será ressaltada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho a sua ausência aplicando-se à empresa a multa prevista no §1º da Cláusula Quinquagésima Oitava em favor do trabalhador, bem como será comunicado ao Sindicato Patronal sobre tal fato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA

O SINDIERJ e/ou SEPRORJ (TI RIO) se comprometem em atuar preventivamente, de forma conjunta ou isoladamente, perante as empresas contratantes de mão-de-obra terceirizada, sejam de que natureza jurídica for, inclusive cooperativas, no intuito de assegurar direitos e garantias legais, bem como, o cumprimento das cláusulas constantes da presente convenção coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Os sindicatos convenentes se comprometem a reabrir as negociações com o fim de reajustar as cláusulas de natureza econômica, para ter vigência a partir de 1º de setembro de 2016.

Parágrafo Único – Ao término do prazo estabelecido na cláusula primeira da presente Convenção, a mesma será prorrogada por mais 90 (noventa) dias automaticamente. Novas prorrogações poderão ser celebradas mediante expressa e formal concordância entre as partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O **SEPRORJ (TI RIO)** e o **SINDIERJ** reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitado por uma das partes e, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico e produtivo geral, e das empresas, as perspectivas de desenvolvimento, a produtividade e a qualidade, os processos de reestruturação, as inovações tecnológicas e a organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

Parágrafo Único: As pautas das reuniões ordinárias deverão ser enviadas pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Oito dias após o depósito da presente Convenção Coletiva junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE-RJ), independentemente de homologação pela Justiça do Trabalho, as partes estarão obrigadas ao cumprimento da mesma, sob pena do disposto no art. 872 da CLT.

Parágrafo Único: O SEPRORJ (TI RIO) e o SINDIERJ manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante todas as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada a Cláusula Terceira (Pisos Salariais), a Cláusula Quarta (Reajuste Salarial), a Cláusula Décima Sexta (Auxílio Refeição) e/ou a Cláusula Décima Sétima (Benefício Indireto) desta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), vezes o número de meses em que perdurar o inadimplemento da cláusula, em favor de cada empregado que sofreu a infração.

Parágrafo Primeiro – Se violada qualquer outra Cláusula desta Convenção Coletiva, que não esteja elencada no caput desta Cláusula, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada cláusula inadimplida, em favor de cada empregado que sofreu a infração.

Parágrafo Segundo – Fica ainda estipulado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR DE INFORMÁTICA

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerada feriado para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação.

Parágrafo Único: Será facultado às empresas a substituição do dia mencionado no *caput* por outro de melhor conveniência para ambas as partes, na mesma proporção e sem a incidência de hora extraordinária; o que deverá ser feito até o dia 30 de outubro do ano correspondente, por meio de comunicação ao SINDIERJ, do acordo firmado com seus respectivos empregados. A substituição ora mencionada somente poderá recair entre os meses de abril a novembro do ano correspondente a troca.

CLAUDEMIS LOPES DA CUNHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CURSOS E TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROVEDORES DE INTERNET DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SINDIERJ

BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LUIZA PAULA GOMES
PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEPRORJ AGE 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.